

MINUTA DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, e reestruturada na forma da Lei nº 6.129 de 07 de março de 2018, composta de 3.050 cargos, tem a sua denominação alterada para carreira de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os cargos de Analista de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, de nível superior; Assistente de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, de nível médio; e Agente de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, de nível fundamental, passam a denominar-se Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos, Analista Assistente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos e de Agente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos, nos quantitativos e escolaridades descritos abaixo:

I – Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: 55 cargos de nível superior, com formação específica;

II – Analista Assistente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: 400 cargos de nível superior;

III – Agente Técnico de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: 2.595 cargos de nível médio;

Art. 2º Os cargos da carreira de Gestão, Educação e Fiscalização de Resíduos Sólidos do Distrito Federal ficam organizados de acordo com os seguintes níveis de atuação:

I – Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: estratégico-executivo e de fiscalização;

II – Analista Assistente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: executivo-operacional e de fiscalização;

III – Agente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: suporte técnico de orientação, operacional e de fiscalização.

Art. 3º São atribuições gerais da carreira de Gestão Educação e Fiscalização Administrativa de Resíduos Sólidos:

I – gestão, planejamento, coordenação, Fiscalização Administrativa e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF;

II – coordenação, execução e apoio às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento relacionadas com a competência do SLU/DF, orientações fiscalizações e educação no descarte dos resíduos sólidos produzidos no Distrito Federal e na RIDE mediante celebração de convenio específico;

III – execução, suporte operacional às atividades de fiscalização administrativa, técnicas, administrativas, logísticas, educacionais e de atendimento no âmbito de competência do SLU/DF.

Art. 4º São atribuições gerais do cargo de:

I – Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: estratégico-executivo e de fiscalização: gestão, coordenação, fiscalização e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência do SLU/DF; bem como formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

II – Analista Assistente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: executivo-operacional e de fiscalização: execução e apoio às atividades técnicas, de fiscalização, administrativas, logísticas e de atendimento, no âmbito de competência do SLU/DF; bem como desenvolver atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

III – Agente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos: suporte de orientação, educação ambiental, operacional às atividades técnicas, administrativas, de fiscalização, logísticas e de atendimento no âmbito de competência do SLU/DF. bem como executar atividades de apoio administrativo e operacional relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos, sob orientação e supervisão; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos e das especialidades da carreira de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa de Resíduos Sólidos são definidas em ato conjunto do titular do órgão gestor da carreira do SLU/DF e do órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos encartados e distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor efetivo ou conforme necessidade do SLU-DF;

IV – classe/padrão: posição do servidor na escala de progressão vertical;

V – vencimento básico: valor pecuniário do padrão do cargo ocupado pelo servidor;

VI – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º O ingresso na carreira de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa de Resíduos Sólidos depende de prévia aprovação em concurso público.

§ 1º O concurso público é composto das seguintes etapas:

I – prova escrita;

II – exame psicotécnico;

III – prova física;

IV – investigação da vida pregressa.

§ 2º Os critérios de avaliação de cada etapa, observadas as normas gerais sobre concurso público do Distrito Federal, são fixados no edital.

§ 3º Para o cargo Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos, exige-se adicionalmente:

I – prova de títulos;

II – inscrição no respectivo conselho de classe, quando for o caso.

Art. 7º O SLU/DF pode instituir cursos de formação continuada, voltados para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação do servidor.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou por instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes dos programas de formação continuada ficam a cargo da EGOV.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à carreira de que trata esta Lei, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos, ficando mantida a equidade remuneratória entre os cargos da carreira.

Art. 9º Fica mantida a estrutura remuneratória prevista no art. 5º da Lei nº 6.129, de 2018, aplicando-se:

I – o Anexo Único nível I para o cargo Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos;

II – o Anexo Único nível II para os cargos de Analista Assistente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos;

III – o Anexo Único nível III para o cargo Agente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos.

Art. 10. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal

Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, que se atualiza pelos índices de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 11. A aplicação do contido nesta Lei não enseja aumento de despesa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carreira de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa de Resíduos Sólidos DO DISTRITO FEDERAL ANEXO I
MODELO CARRERA DE CARGO ÚNICO EM (Y)**

	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	VENC	AQF	15% GRATIF DESEMP	REMUNERAÇÃO	
Carreira de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa de Resíduos Sólidos CARGO UNICO	ESPECIAL	ESPECIAL 01	V	R\$ 10.194,21				
		ESPECIAL 02	IV	R\$ 10.068,36				
		ESPECIAL 03	III	R\$ 9.944,06				
		ESPECIAL 04	II	R\$ 9.821,29				
		ESPECIAL 05	I	R\$ 9.700,04				
	Especialista de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos	PRIMEIRA		V	R\$ 9.463,45			
				IV	R\$ 9.346,62			
				III	R\$ 9.231,23			
		SEGUNDA		II	R\$ 9.117,26			
				I	R\$ 9.004,71			
				V	R\$ 8.785,08			
		TERCEIRA		IV	R\$ 8.676,62			
				III	R\$ 8.569,50			
				II	R\$ 8.463,71			
		QUARTA		I	R\$ 8.359,22			
				V	R\$ 8.155,33			
				IV	R\$ 8.054,65			
		QUINTA		III	R\$ 7.955,21			
				II	R\$ 7.857,00			
				I	R\$ 7.760,00			
	Analista Assistente de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos	PRIMEIRA		V	R\$ 6.489,62			
				IV	R\$ 6.409,50			
				III	R\$ 6.330,37			
				II	R\$ 6.252,22			
		SEGUNDA		I	R\$ 6.175,03			
				V	R\$ 6.024,42			
				IV	R\$ 5.950,05			
				III	R\$ 5.876,59			
		TERCEIRA		II	R\$ 5.804,04			
				I	R\$ 5.732,38			
				V	R\$ 5.592,57			
				IV	R\$ 5.523,53			
		QUARTA		III	R\$ 5.455,33			
				II	R\$ 5.387,98			
				I	R\$ 5.321,47			
			V	R\$ 5.191,67				
	QUINTA		IV	R\$ 5.127,58				
			III	R\$ 5.064,28				
			II	R\$ 5.001,75				
			I	R\$ 4.940,00				
	Agente Técnico de Gestão, Educação e Fiscalização Administrativa Sustentável de Resíduos Sólidos	PRIMEIRA		X	R\$ 4.880,00			
				IX	R\$ 4.803,39			
		SEGUNDA		VIII	R\$ 4.727,97			
				VII	R\$ 4.653,74			
		TERCEIRA		VI	R\$ 4.580,68			
			V	R\$ 4.508,76				
QUARTA			IV	R\$ 4.437,98				
			III	R\$ 4.368,30				
QUINTA		II	R\$ 4.299,72					
		I	R\$ 4.232,21					
Implantação em março de 2022 R		Retroativo em janeiro de 2022						

Anexo II

(Art. 8º, §1º do Projeto de Lei nº de de de 2.021)

TERMO DE OPÇÃO

Redistribuição/Aproveitamento Fundamentação Lei

TERMO DE OPÇÃO			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SLU:	S	Cargo de Ingresso Especialidade:	Cargo atual Especialidade em efetivo exercício:
ENDEREÇO:		Estado:	
Venho, nos termos da Lei nº , observando o disposto em seu art. , optar por não integrar a Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, na forma estabelecida pela Lei em referência.			
, / /			
Local e data			
Assinatura Optante			
Recebido em: / /			
Assinatura/Matrícula ou carimbo			

Justificativa:

A presente proposta busca alinhar a estrutura existente no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o que está contido na legislação federal e do Distrito Federal e seus desdobramentos na esfera do distrito federal.

Cabe acrescentar que legislações do Distrito Federal já preveem que as atividades fim do serviço público devem ser exclusivas de servidor efetivo como no caso da fiscalização por exemplo.

Com o fechamento do lixão da estrutural em definitivo não se efetivará a suspensão nem a não previsão de aplicação de recursos públicos, pois continuará a ocorrer a produção de chorume bem como os desdobramentos dos resíduos e suas mutações que devem ser monitoradas por muitas décadas.

“Política Nacional de Resíduos Sólidos vem dando ao Brasil uma posição de destaque mundial; A implementação, da mesma vem servindo de inspiração para países de todo o mundo em especial os países de língua portuguesa e espanhola”.

A exemplo, da Alemanha existe a possibilidade de milhares de oportunidades de empregos e negócios sendo que vem surgindo para as empresas do país um novo campo.

O setor movimenta mais de € 50 bilhões por ano na Alemanha e no Brasil promete ser ainda muito maior dependendo da capacidade de inovar com longevidade sustentável.

Em tempo a ausência de políticas de gestão e educação de resíduos é um risco para todos e em especial para as crianças que acabam usando os lixões como área de lazer, o que amplia o risco de um espectro ampliado de contração de doenças.

A qualificação, e o permanente aperfeiçoamento da mão de obra, disponível, como um patrimônio imaterial e imensurável, pois o ser humano como ferramenta e adaptável as mais diferentes tarefas.

A longevidade da carreira de gestão de resíduos sólidos se dá quando se reconhece a existência do que se faz “**de fato** e o conflito do que realmente consta **de direito**”, nas atribuições da carreira de gestão de resíduos sólidos mesmo após a recepção em 2009 da legislação federal, e a não continuidade no processo de ampliação das políticas de gestão dos resíduos sólidos;